

Processo nº 3007/2015

Sentença nº 39/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(perito)

PERITAGEM:

Reiniciado o julgamento a senhora perita deu início à peritagem do casaco objecto de reclamação, tendo por ela sido dito o seguinte:

- Trata-se de um casaco de penas no interior que só permite a lavagem a água que é o indicado para este tipo de composição, como a própria etiqueta indica.
- A perda do volume é natural pelo uso e pela limpeza.
- Há um processo de acção mecânica e daí comprimir as penas (perda de volume).
- É visível o cursor do fecho partido, o que pode ter acontecido com o processo de limpeza, por não ter havido o cuidado de lavar o blusão com o fecho para dentro.
- Mas também pode ter a ver com a qualidade do fecho.
- A peça não está estragada e o fecho também não, a lavandaria pode sempre mandar trocar o cursor.
- A limpeza foi a adequada, não se pode responsabilizar a lavandaria a não ser por repor o cursor.

Após o parecer da senhora perita, foi dada a palavra à reclamante e à representante da reclamada para, caso querendo, pedirem esclarecimentos à senhora perita.

A reclamante perguntou por que razão o casaco perdeu o volume e a cor do fecho ficou alterada, tendo afirmado que no seu entender a peça não foi bem seca.

A senhora perita reiterou o que disse no seu parecer e esclareceu que o interior do casaco tem plumas (cerca de 10%) se fosse mal seco, as penas cheiravam mal e isso não se verifica.

Quanto à alteração da cor do fecho, é da qualidade do fecho.

Dada a palavra à representante da reclamada, esta disse que leu a etiqueta que está no casaco e lavou de acordo com as instruções nela constantes.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração o parecer da senhora perita e a clareza do mesmo, verifica-se que efectivamente a limpeza foi regularmente efectuada mas o curso do fecho encontra-se partido. Assim, no prazo de 15 dias, a lavandaria deverá substituir o cursor do fecho numa retorsaria, em moldes do fecho funcionar regularmente.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se a lavandaria a proceder à substituição do curso do fecho, após o que deverá entregar o casaco à reclamante.

Depois de ditado para a acta, a filha da reclamante que, pelas declarações postas, deverá ser a dona do casaco, mostrou interesse em levar o casaco consigo porque não quer que seja a lavandaria a colocar o cursor do fecho.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Fevereiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3007/2015

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível.

Tendo em conta que se trata de matéria de natureza técnica, sugeriu-se às partes a intervenção de um perito para analisar o casaco e informar se a limpeza foi bem ou mal executada devendo, neste caso, informar qual o valor da indemnização que considera justo.

Por ambas as partes foi aceite a peritagem.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União das Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em limpeza de vestuário para proceder à análise do casaco objeto de reclamação que deverá informar sobre a qualidade da limpeza executada, qual a causa das irregularidades que o casaco apresenta e, se for caso disso, qual o valor da indemnização.

Oportunamente será designada nova data para a continuação de Julgamento.

Centro de Arbitragem, 20 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

